



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**LEI Nº 4.583/2025 DE 24 DE JUNHO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXPEDIÇÃO DE  
RECEITAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS DIGITADAS EM  
COMPUTADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor Carlos Lomeu de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna obrigatória a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, nos postos médicos, nas unidades básicas de saúde do PSF, hospitais, clínicas, consultórios médicos da rede pública e privada do Município de Guaçuí/ES.

**§ 1º** A obrigatoriedade da expedição de receitas de acordo com o disposto no caput deste artigo exclui a utilização de códigos ou abreviaturas.

**Art. 2º** A receita médica ou odontológica conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I – Nome, endereço e telefone do posto médico, da unidade básica de saúde, hospital, clínica ou consultório médico onde foi expedida a receita;
- II – Nome e endereço do paciente;
- III – Nome do medicamento indicado, e sempre que possível, com a indicação do respectivo medicamento genérico;
- IV – Forma de uso de medicamento-interno ou externo;
- V – Concentração - dosagens;
- VI – Forma de apresentação;
- VII – Quantidade prescrita - número de caixas;
- VIII – Dosagem;
- IX – Período - dias de tratamentos;

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES  
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.





*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

X – Assinatura do médico/cirurgião dentista, com o respectivo carimbo constando o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina/Odontologia.

**Art. 3º** O Chefe do Poder Executivo definirá, o órgão competente para proceder à fiscalização e aplicação da Lei.

**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaçuí/ES, ao 24 de junho de 2025.

**CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA**

**Presidente da CMG**

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES  
CEP 29560-000 - Telefax (28)3553-1540.



Autenticar documento em <http://spl.cmguaqui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 36003400380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 005/2025**

**“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no artigo 38, § 6º, da Lei Orgânica Municipal”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GUAÇUÍ**, Estado do Espírito Santo, Senhor Carlos Lomeu de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, definida pelo artigo 39, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Guaçuí/ES;

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 005/2025, de autoria do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 23/04/2025;

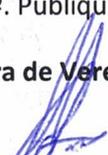
**CONSIDERANDO** o silêncio de sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no artigo 39, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PROMULGAR** a Lei nº 4.583/2025 oriunda do Projeto de Lei nº 005/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

**Câmara de Vereadores de Guaçuí/ES, 24 de junho de 2025**

  
**Carlos Lomeu de Oliveira**  
**Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí/ES**

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES  
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 36003400380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.